

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antônio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Pompeia, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Pompeia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.107,00 m<sup>2</sup>, (cinco mil, cento e sete metros quadrados), situado na Vila Pompeia, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cremesini Construtora S/A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Pompeia, com as seguintes medidas e confrontações: começam suas divisas a 60,00 metros do canto da esquina da rua Tavares Bastos com a rua Diana; desse ponto, em linha reta pela rua Diana, mede 80,00 metros; daí, deflete à direita, na distância de 55,10 metros; ainda à direita, continua com 82,10 metros; novamente à direita, segue até o alinhamento da rua Diana, ponto inicial da presente descrição, na distância de 73,58 metros, confrontando em todos os lados com a expropriação, medidas essas constantes da planta F. 17.661, anexa ao processo DJ. 21.533-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 39.098, de 20 de setembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antônio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Tietê, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Tietê

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.020,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Tietê, compreendendo a quadra n.º 3 do loteamento denominado «Chácara Quinzinho de Toledo», que consta pertencer a João Madureira Filho, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Tietê e delimitado pelas Ruas Projetada n.º 2, Rua Projetada n.º 4, Rua Projetada n.º 6 e Rua Projetada n.º 7, conforme planta anexa ao processo DJ. 21.529-61 do Departamento Jurídico do Estado

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antônio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessário à ampliação dos serviços existentes na Base Norte do Instituto Oceanográfico

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 9.000,00 m<sup>2</sup>, (nove mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, que consta pertencer aos herdeiros de Guilherme Ferreira Lisboa, necessário à ampliação dos serviços existentes na Base Norte do Instituto Oceanográfico, com as seguintes medidas e confrontações: começam num piquete (10-7A) cravado no canto da cerca de divisa do terreno de marinha com a faixa do D.E.R. a 5,70 metros de um muro de concreto; daí, segue dividindo com a faixa do D.E.R. por uma cerca de arame, com os rumos e distâncias seguintes: 64°18'NE e 29,30 metros — 41°04'NE e 20,60 metros — 28°19'NE e 88,90 metros; daí, à direita, dividido com herdeiros do exproprio-mento foi feito por ordenadas sobre o caminhar, seguinte: 15°53'SW e 40,00 metros — 13°22'SW e 17,00 metros — 57°57'SW e 18,50 metros — 29°22'SW e 20,00 metros — 19°33'SW e 40,00 metros — 23°22'SW e 17,00 metros — 57°57'SW e 18,50 metros — 29°22'SW e 20,00 metros — 28°45'SW e 26,00 metros — 21°37'SW e 30,00 metros — 6°04'SW e 15,30 metros — até um M.C. (7-0) 54°01'NW — 52°30'NW e 31,00 metros — 31°37'NW e 33,00 metros até o piquete (10-7A) ponto de partida; medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 19965-61 da Diretoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Plano de Ação para o exercício de 1962.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.566, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção da 26.ª Delegacia Circunscrição

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 1.325,28 m<sup>2</sup>, (um mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, compreendendo os lotes ns. 9, 10, 11 e 12 da quadra 160, setor 52 da planta da Capital, situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a José Pereira da Silva e outros, necessário à construção da 26.ª Delegacia Circunscrição, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do ponto definido pelo cruzamento da linha de divisa dos lotes 8 e 9 com o alinhamento direito da Rua José Zappi, segue por este último por 42,50 metros; daí, segue em curva de concordância para a direita, por 12,00 metros; daí, segue em linha tangente à citada curva da concordância por 33,50 metros, de frente para a Rua Sto. Higino; daí segue em curva para a direita por 18,30 metros, de frente para a mesma rua; daí deflete para a direita e mede 27,00 metros confrontando com Pedro Pereira da Silva; daí deflete para a direita e mede 11,00 metros confrontando com Nicola Colombi; daí deflete à esquerda e mede 22,00 metros até o ponto de partida, confrontando ainda com Nicola Colombi", medidas essas constantes do processo DJ-20.860-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294.490.1.1.1. da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.567 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Transfere a administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a da Secretaria da Segurança Pública, parte do terreno ocupado pelo Instituto Butanta

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à Força Pública do Estado, para a instalação de um destacamento de cavalaria, parte do terreno ocupado pelo Instituto Butanta, com a área de 12.500 m<sup>2</sup> (doze mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam partindo da estaca n.º 0 colocada no alinhamento da Estrada Velha de Itu (Rua Barros Neto), junto ao encanamento do Rio Pirajussara-Mirim, seguem pelo referido rio que foi levantado por ordenadas, sobre o rumo de NE 80° 26' e distância de 121,00 m até a estaca n.º 1, colocada junto à margem do já referido Rio Pirajussara-Mirim. Desse ponto defletem à esquerda e seguem dividindo com terrenos do Estado ocupados pelo Instituto Butanta, com os seguintes rumos e distâncias: NW — 24° 05' — 69,50 m; NW — 80° 58' — 69,50 m; NW — 62° 40' — 64,00 m; SW — 67° 00' — 15,00 m; SE — 4° 44' — 24,00 m; SW — 27° 12' — 3,00 m, até a estaca n.º 8, colocada na margem da Estrada Velha de Itu (Rua Barros Neto). Desse ponto seguem pela Estrada Velha de Itu (Rua Barros Neto), com os seguintes rumos e distâncias: SE — 32° 56' — 69,00 m; SE — 7° 05' — 19,00 m, até a estaca n.º 10—0, ponto em que tiveram início as descrições destas divisas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se o Decreto n.º 34.050, de 27 de novembro de 1958 e as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Fauze Carlos

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.568 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 384/61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (uma) função de Geólogo, referência "53", do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto